



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200285

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ n.º 25.317.772/0001-82, com sede na Travessa 15 de Agosto, n.º 169, Bairro Centro, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2803609 SSP-PA e do CPF n.º 586.519.772-04, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADES - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.554.852/0001-26, estabelecida à Avenida São José, n.º 35, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, CEP: 68.180-080, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Francisco de Aguiar Lima, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 1859462 4ª via PC/PA e do CPF n.º 338.811.702-00, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e Lei n.º Lei n.º 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0005	MAÇÃ NACIONAL	NACIONAL	QUILO	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
0007	MELÃO	NACIONAL	QUILO	400	R\$ 7,39	R\$ 2.956,00
0012	ALHO	CHINES	QUILO	300	R\$ 29,98	R\$ 8.994,00
0014	BETERRABA	NACIONAL	QUILO	300	R\$ 7,23	R\$ 2.169,00
0015	BROCOLIS	NINJA	QUILO	200	R\$ 16,88	R\$ 3.376,00
0016	CEBOLA EM CABEÇA	NACIONAL	QUILO	500	R\$ 8,68	R\$ 4.340,00
0021	COUVE FLOR	NACIONAL	QUILO	400	R\$ 6,48	R\$ 2.592,00
0022	INHAME BRANCO	NACIONAL	QUILO	100	R\$ 8,28	R\$ 828,00
0024	TOMATE REGIONAL	BAIANO	QUILO	300	R\$ 9,98	R\$ 2.994,00
0025	REPOLHO BRANCO	NACIONAL	QUILO	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
0035	BATATA PALHA 500G	MARIZA	PACOTE	200	R\$ 10,36	R\$ 2.072,00
0036	AZEITE DE DENDÊ 200 ML	DUPARA	FRASCO	500	R\$ 2,87	R\$ 1.435,00
0039	BISCOITO DE ÁGUA E SAL- 400 G,	TRIGOLINE	PACOTE	800	R\$ 4,24	R\$ 3.392,00
0040	BISCOITO TIPO MAISENA- 400G,	TRIGOLINE	PACOTE	800	R\$ 5,60	R\$ 4.480,00
0041	CAFE EM PO 250G-	OURO DO TAPAJÓS	PACOTE	3.000	R\$ 4,09	R\$ 12.270,00
0047	CHÁ SABORES DIVERSOS	MARAA	CAIXA	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
0049	COLORAU EM PÓ - 500G	NUTRITIVA	PACOTE	200	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00
0050	COGUMELO VIDRO C/ 200G	OLE	VIDRO	300	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
0052	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	REGIONAL	QUILO	300	R\$ 8,55	R\$ 2.565,00
0053	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	MIRELA	QUILO	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
0054	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	NAVE	QUILO	300	R\$ 3,09	R\$ 927,00
0055	FERMENTADO ACETICO DE VINHO AGRIM 500ML	REQUINTE	FRASCO	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
0056	FERMENTO BIOLÓGICO,FRESCO EM PASTA. 500G	FLEISHMANM	PACOTE	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
0057	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO - PCT CONTENDO 500G	FLEISHMANM	PACOTE	30	R\$ 9,45	R\$ 283,50
0061	LEITE CONDENSADO 395G	ITALAC	LATA	2.000	R\$ 6,45	R\$ 12.900,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

0064	MACARRÃO PARA LASANHA - 500G.	GALO	PACOTE	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
0066	MACARRAO TIPO PARAFUSO COLORIDO PCT 500G	RICOSA	PACOTE	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
0068	MASSA DE TAPIOCA 1KG	JAU	PACOTE	400	R\$ 7,48	R\$ 2.992,00
0072	MOLHO DE SOJA SHOYU 900ML	SERIGY	FRASCO	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
0073	MOLHO INGLES 900ML	SERIGY	FRASCO	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
0077	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA 400G	TRIGOLINE	PACOTE	800	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00
0080	SALSICHA TIPO HOT-DOG PCT 5 KG	SADIA	PACOTE	300	R\$ 26,80	R\$ 8.040,00
0082	SUCO EM PÓ SABOR VARIADOS CX/15PCT DE 45G	REFRESKANT	CAIXA	600	R\$ 19,80	R\$ 11.880,00
0083	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL-300G	TALENTO	POTE	600	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
0084	TEMPERO COMPLETO - SABORES VARIADOS-PACOTE DE 60G. CONTENDO 12 SACHÊS DE 5G.	SAZON	PACOTE	300	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
0085	PIMENTA DO REINO MOIDO 250G	REGIONAL	PACOTE	100	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
0087	UVAS PASSAS SECAS. UVAS PASSAS PRETAS DESIDRATADAS SEM CAROÇO.	OLE	QUILO	100	R\$ 17,19	R\$ 1.719,00
0088	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO DE 1 KG.	MARIZA	PACOTE	300	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
0089	COBERTURA PARA SORVETE 340G	MARIZA	FRASCO	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
0090	ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML. CAIXA CONTENDO 48 COPOS.	SCHIN	PACOTE	5.000	R\$ 22,49	R\$ 112.450,00
0091	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300 ML PCT 24 UND	SCHIN	PACOTE	4.500	R\$ 22,30	R\$ 100.350,00
0094	REFRIGERANTE 2LTS,PCT COM 6UNIDADES	SCHIN	PACOTE	3.000	R\$ 46,45	R\$ 139.350,00
0095	POLPA DE FRUTA 1KG	IMPÉRIO DAS POLPAS	QUILO	1.000	R\$ 11,95	R\$ 11.950,00
0097	AVEIA CEVADA EM FLOCOS FINOS 450G	NUTRY	LATA	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
0098	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS 450 G	NUTRY	LATA	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
0101	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	ITALAC	PACOTE	6.000	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
0104	TORRADA LEVEMENTE SALGADAS- 320 G	REGIONAL	PACOTE	1.000	R\$ 9,80	R\$ 9.800,00
0106	TORTA SALGADA RECHEADA SABOR FRANGO COM 4 CAMADAS	REGIONAL	QUILO	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
0107	TORTA PARA SOBREMESA	REGIONAL	QUILO	500	R\$ 69,67	R\$ 34.835,00
0117	MANTEIGA COM SAL	AVIAÇÃO	QUILO	300	R\$ 35,60	R\$ 10.680,00
0118	MARGARINA COMUM DE 500G-	SOYA	POTE	1.500	R\$ 5,07	R\$ 7.605,00
0123	SALGADINHO PARA COQUETEL	REGIONAL	CENTO	1.000	R\$ 56,00	R\$ 56.000,00
					TOTAL	R\$ 673.008,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 28 de agosto de 2020 extinguindo-se em 28 de agosto de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 673.008,00 (seiscentos e setenta e três mil e oito reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, exercício de 2020, conforme:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
12.122.1005.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30.00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do mês anterior do fornecimento dos gêneros alimentícios que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 90226-8, Banco Sicredi.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Travessa 15 de Agosto n° s/n, Bairro Centro, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 05 (cinco) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. A validade dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato deverão ser de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.

7. As frutas, verduras e legumes deverão ser entregues observando suas características e qualidades in natura, quaisquer defeitos em suas formações, tamanho, coloração, aparência, maturação e qualidade interna, deverão ser devolvidos e substituídos, no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os gêneros alimentícios objeto deste Contrato conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber gêneros alimentícios objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 28 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA
CNPJ n.º 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADES - ME
CNPJ n.º 23.554.852/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____